



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 - Nº 2342 - Divulgado em 06/12/2019

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima

**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão

**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
3. Atos da 1ª Câmara .....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
<i>Ata da Sessão</i> .....	10
<i>Comunicações</i> .....	12
4. Atos da 2ª Câmara .....	13
<i>Intimação para Sessão</i> .....	13
<i>Extrato de Decisão</i> .....	13
<i>Errata</i> .....	16
<i>Comunicações</i> .....	16
5. Atos dos Jurisdicionados .....	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	17
<i>Errata</i> .....	20

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Roberta Batista Abath (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Ana Amelia Paiva (Procurador(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a)).

**Sessão:** 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05183/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Advogado(a)).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [13630/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestarem sobre o levantamento e o relatório da Auditoria de fls. 4494/4530 e 4537/4584.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [18387/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Citado:** ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02310/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [10244/15](#)

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº:** 195/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme Memo DIREG Nº 020/2019, RESOLVE designar SARA MARIA RUFINO DE SOUSA, matrícula 370.579-0, para substituir GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula 370.356-8, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM II, desde o dia 29 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo Diretor da DIAFI.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05055/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** João Bosco Carneiro Júnior (Ex-Gestor(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

**Sessão:** 2250 - 18/12/2019 - Tribunal Pleno

**Processo:** [13958/14](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Sharmilla Elpidio de Siqueira (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10.244/15, referente à Inspeção Especial de Obras realizada no município de Patos/PB, exercício financeiro 2014, sob a responsabilidade da Sra. Francisca Araújo Gomes Mota, ex-Prefeita daquela municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, da matéria acerca das irregularidades constatadas, nas seguintes obras, pagas com recursos de origem federal: reforma e ampliação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conclusão da 1ª etapa da Alça Sudeste, recuperação e melhorias de parte de estradas vicinais da zona rural, construção de Estação Elevatória de esgotamento sanitário, construção do Teatro Municipal Ernany Sátiro, construção de um ginásio de esportes no Distrito de Santa Gertrudes, construção de Creche tipo padrão FNDE 17, Proinfância, tipo “B”, bem como pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas de bairros de Patos e Distrito Santa Gertrudes, para adoção das providências que entender cabíveis; 2. RECOMENDAR a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02316/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [02954/17](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Antonio Justino de Araújo Neto (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 01390/2018, pelo Prefeito Municipal de Bananeiras, Senhor Douglas Lucena Moura Medeiros; 2. RECOMENDAR a Administração do Município de Bananeiras que adote as medidas cabíveis para a estrita observância do disposto na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, não incorrendo em novos casos de nepotismo; 3. ENCAMINHAR o presente caderno processual à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aqui imputada; 4. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02289/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [05735/17](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA JOSE DE SOUSA BEZERRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria José de Sousa Bezerra, matrícula n.º 9780, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02290/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [05756/17](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO NEVES OLIVEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria do Socorro Neves Oliveira, matrícula n.º 9697, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02318/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08144/17](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARLENE CAVALCANTI BRANDAO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 08.144/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a Sra. Marlene Cavalcanti Brandão, matrícula 001147, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP n.º 109/2017] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02319/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08357/17](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); João Barbosa de Souza (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 08.357/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Sr. João Barbosa de Souza, matrícula 00948-2, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP n.º 160/2018] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 02320/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08358/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Clovis Dantas de Almeida (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.358/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Sr Clovis Dantas de Almeida, matrícula nº 02751-0, Vigilante, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 083/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02321/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08372/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA SALMA ARAUJO SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.372/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Maria Salma Araújo dos Santos, matrícula nº 00032-9, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 158/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02322/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08378/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Maria de Loures Sousa da Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.378/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a Srª Maria de Lourdes Sousa da Costa, matrícula nº 03231-0, Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 099/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02323/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08464/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Adeide Ferreira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.464/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Adeide Ferreira da Silva, matrícula nº 00660-1, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 154/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02324/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08467/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Albanisa Monteiro da Silva Medeiros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.467/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Albanisa Monteiro da Silva Medeiros, matrícula nº 00357-3, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 152/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02325/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08567/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria do Socorro Oliveira Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.567/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Maria do Socorro Oliveira Silva, matrícula nº 01053-7, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 087/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02326/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08577/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Maria Espedita Bezerra Alexandre (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.577/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Maria Espedita Bezerra Alexandre, matrícula 00813-3, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 093/2017] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02327/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08683/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); FRANCISCO BATISTA BRANDAO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.683/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Sr. Francisco Batista Brandão, matrícula 00124, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 160/2018] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02328/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08803/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); AILTON DA COSTA OLIVEIRA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.803/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. Ailton da Costa Oliveira, matrícula nº 23.303-0, Professor da Educação básica II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 230/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02329/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08906/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); SEVERINA DE ARAUJO LEAL (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.906/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a Sra. Severina de Araújo Leal, matrícula 00442, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 049/2017] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02330/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [10023/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); EDMILSON PEREIRA DE PAULA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.023/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sr. Edmilson Pereira de Paula, matrícula 07.856-5, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 291/2017] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02331/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [10410/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); BERNADETE SILVA ANDRADE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.410/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a Sra. Bernadete Silva Andrade, matrícula 031062, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 035/2017] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02291/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [11081/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JOSE TEIXEIRA RODRIGUES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Teixeira Rodrigues, matrícula n.º 5429, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 02312/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [12454/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Aristeu Chaves Sousa (Responsável); Jacinto Bezerra da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12454/17, referente ao Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, homologado em 11 de janeiro de 2012, objetivando o provimento de um cargo de Médico-PSF, em obediência às Leis Municipais nº. 267/2003, 321/2006 e 337/2007, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO AO ATO DE ADMISSÃO do servidor Walfredo da Costa, no cargo de Médico-PSF, formalizado através da Portaria nº. 053/2012 (fl. 25), decorrente do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Camalaú/PB e homologado em 11 de janeiro de 2012; b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02292/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [12977/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ANA MARIA RAMOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Ana Maria Ramos, matrícula n.º 10161, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02332/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [13017/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ISABEL LIMA ALVES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.017/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Isabel Lima Alves, matrícula nº 2496, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 163/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02293/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [16185/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ADERSON SOARES DA SILVA (Interessado(a)); VERONICA SOARES DO NASCIMENTO (Interessado(a)); MARIA DA GLÓRIA SILVA TAURINO SOARES (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Aldrovo Grisi Júnior (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP as Sras. Verônica Soares do Nascimento e Maria da Glória Silva Taurino Soares, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento do feito.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02333/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [16677/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARILDA BRANDÃO PEREIRA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.677/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a Sra. Marilda Brandão Pereira, matrícula nº 29.742-9, Professora da Educação básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 501/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02295/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [05159/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Finanças de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Joab Pacheco de Oliveira (Gestor(a)); Veronica Chaves de Goes (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05.159/18, que tratam da Prestação de Contas Anual do Secretário Municipal de Finanças de CAMPINA GRANDE, Sr. JOAB PACHECO DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – SEFIN/CG, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor JOAB PACHECO DE OLIVEIRA, tendo como ordenador de despesas, o Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA; 2. RECOMENDAR ao atual Secretário de FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – SEFIN/CG, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, em especial o atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN TC 03/2010 c/c alterações posteriores. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 02294/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [11887/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Wilma Rodrigues Ramos (Responsável); NIUSA ODETE BATISTA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS a Sra. Niuza Odete Batista, matrícula n.º 147, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02296/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [13843/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Maria de Fatima Gomes Passos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Maria de Fátima Gomes Passos, matrícula n.º 1309, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02334/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [17491/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ANA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.491/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Ana Maria de Albuquerque Silva, matrícula nº 2310, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria A nº 415/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02317/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [18501/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); EVANDRO ALVES TORQUATO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 18501/18, referente à Revisão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sr. Evandro Alves Torquato, matrícula n.º 87.343-8, Inspetor de Segurança, então lotada na Secretaria de Estado da Receita, acordam os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DECLARAR a legalidade e CONCEDER o registro ao ato formalizado pela Portaria n.º 1864 (fl. 44), haja vista que o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, não havendo erros nos cálculos proventuais. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02314/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [18613/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Píripituba

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Romario Fernandes Nicolau (Assessor Técnico); Maria Yasmim Samyram Nunes Alves (Assessor Técnico); Hugo Barbosa de Paiva Júnior (Assessor Técnico); Jailson Maurício de Sousa (Assessor Técnico); Antonio Teotonio de Assuncao (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18.613/18, que tratam de Inspeção Especial de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de PIRPIRITUBA, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, EM CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, em virtude de sua tempestividade e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à míngua dos pressupostos necessários ao seu provimento, conforme Art. 227 do RITCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02297/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [02679/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Paulo Silva Lira (Responsável); Juraci Bento dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP ao Sr. Juraci Bento dos Santos, matrícula n.º 441, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Fazenda do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio



Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02299/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [03744/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Benedita da Silva Hernesto (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Benedita da Silva Hernesto, matrícula n.º 000106, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02298/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [05344/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuitegi

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Severino Batista da Silva (Gestor(a)); Raul Sergio Silva de Meireles (Ex-Gestor(a)); Luis Humberto Santos Simoes (Contador(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05.344/19, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de CUIITEGI, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de CUIITEGI, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor RAUL SÉRGIO SILVA DE MEIRELES; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de CUIITEGI, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas e, em especial, atender ao que dispõe a Constituição Federal e o Parecer Normativo PN TC 0016/17. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02300/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [05406/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Duas Estradas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Oreste Afonso dos Santos (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Gilvan Garcia de Carvalho Filho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05.406/19, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de DUAS ESTRADAS, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de DUAS ESTRADAS, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do ex-Presidente, Senhor ORESTE AFONSO DOS SANTOS; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR ao atual Presidente do Legislativo Mirim de DUAS ESTRADAS, no sentido de envidar esforços, com vistas a

atender ao que dispõe o Parecer Normativo PN TC 0016/17. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02304/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [05519/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rosilene Ferreira de Lima (Gestor(a)); Jose Igor Denizar Costa da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.519/19 referente à Prestação de Contas Annual e da Gestão Fiscal do Sr. José Igor Denizar Costa da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Igor Denizar Costa da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, no exercício de 2018; 2) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2018; 3) Recomendar à atual Gestão da Câmara Municipal de Dona Inês/PB no sentido de observar estritamente às normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, bem como o Parecer Normativo PN-TC nº 16/2017, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos; 4) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de dezembro de 2019

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02308/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [06234/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tacima

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** ERONIDES DANIEL JUNIOR (Ex-Gestor(a)); David Nelo da Silva (Contador(a)); Juarez de Souza Archanjo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06.234/19, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de TACIMA, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de TACIMA, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do ex-Presidente, Senhor ERONIDES DANIEL JÚNIOR, neste considerado o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de TACIMA, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02315/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [06393/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Joao Ferreira da Silva Filho (Gestor(a)); Valfredo Jose da Silva (Ex-Gestor(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.393/19 referente à Prestação de Contas Annual e da Gestão Fiscal do Sr. Valfredo José da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alhandra/PB, exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULARES, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr. Valfredo José da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alhandra/PB, exercício financeiro de 2018; 2) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2018; 3) Recomendar à atual Gestão da Câmara Municipal de Alhandra/PB no sentido de observar estritamente às normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, bem como o Parecer Normativo PN-TC nº 16/2017, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos; 4) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02337/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [06435/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ingá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Daniela da Silva Oliveira (Responsável); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); Flávio Laurentino Correia (Contador(a)); Alcides Gomes de Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ/PB, SRA. DANIELA DA SILVA OLIVEIRA REGIS, CPF n.º 046.698.894-00, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Ingá/PB, Vereador Alcides Gomes de Andrade, CPF n.º 689.794.798-91, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02301/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [08994/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Clementino Dutra Netto (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Clementino Dutra Netto, matrícula n.º 3015785, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02302/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [09380/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de

Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Paulo Silva Lira (Responsável); Climerio de Araujo Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP ao Sr. Climerio de Araújo Santos, matrícula n.º 481, que ocupava o cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02303/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [09808/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Paulo Silva Lira (Responsável); Maria Jose Dantas de Vasconcelos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Maria José Dantas de Vasconcelos, matrícula n.º 176, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02305/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [10014/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Paulo Silva Lira (Responsável); Iranilda Ferreira Diniz Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Iranilda Ferreira Diniz da Silva, matrícula n.º 209, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02313/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [10605/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Kayser Nogueira Pinto Rocha (Responsável); Cilene Cristina da Silva (Interessado(a)); Antonio Guedes Rangel Junior (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a));





Petronilo Viana de Melo Junior (Advogado(a)); Juliana Alencar Silva (Advogado(a)); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade do Edital Normativo do Concurso Público n.º 001/2019, elaborado pelo Município de Solânea/PB, destinado ao provimento de diversos cargos no âmbito do Poder Executivo da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR formalmente regular com ressalvas o instrumento convocatório do concurso público elaborado pelo Município de Solânea/PB. 2) RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo da referida Urbe, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º 917.163.494-00, que observe, quando das eventuais nomeações dos candidatos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, a regra restritiva de residência na área de sua atuação, conforme estabelecido no art. 6º, inciso I, da Lei Nacional n.º 11.350/2006, sob pena de responsabilização.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02335/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [14202/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDINALDO DA SILVA VIEIRA (Interessado(a)); MARIA DAS DORES DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 14.202/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidor servidor Sr. Edinaldo da Silva Vieira, matrícula n.º 812.200, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria Estadual da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Dores de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria A n.º 000294-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02306/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [16574/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULA NEIDE LOPES BARBOSA TENORIO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Paula Neide Lopes Barbosa Tenório, matrícula n.º 143.508-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02307/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [16577/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA GOMES DE ASSIS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Gomes de Assis, matrícula n.º 142.558-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02336/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [17035/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSSANA MARIZE ALMEIDA RAMPKKE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.035/19 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais a Srª Rossana Marize Almeida Rampcke, matrícula n.º 177.036-5, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Estadual de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A n.º 1665], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02309/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [18018/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Damiao Alves dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Damião Alves dos Santos, matrícula n.º 2003344, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02311/19

**Sessão:** 2815 - 05/12/2019

**Processo:** [19355/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALZIRA MARTINIANO DA SILVA (Interessado(a)); LUIZ GONZAGA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Luiz Gonzaga da Silva, acordam, por

unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2812 - Ordinária - Realizada em 14/11/2019

**Texto da Ata:** Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 1 às nove horas, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas 3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros em 5 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência 6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a 7 esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, 8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, 9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e 10 Requerimentos. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - 11 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, 12 foram solicitadas inversões de pauta dos itens 61 (Processo TC 03212/12) e 05 (Processo TC 13 15318/19). Desta forma, em PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA 14 CLASSE "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 15 03212/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. 16 Wilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201. A douta Procuradora de Contas manteve o 17 pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 18 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso 19 de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo PROVIMENTO, desconstituir o item "2" do 20 Acórdão APL TC nº 00367/18 em vista do ressarcimento aos cofres municipais do quantum R\$ 21 5.600,00 objeto de imputação de débito, MODIFICAR do item "1" do Acórdão APL TC nº 22 00367/18, para julgar REGULAR com RESSALVAS a prestação de contas da mesa da Câmara 23 Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor, à época, Sr. Cícero Bernardo Cezar, DAR conhecimento ao Prefeito do Município de Cacimbas 24 a respeito da 25 restituição aos cofres públicos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "G" 26 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 27 Processo TC 15318/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte 28 interessada, Dr. Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa, OAB/PB 14422. A douta Procuradora de 29 Contas ratificou os termos do pronunciamento nos autos. Colhido os votos, os membros deste 30 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO 31 CONHECER da denúncia em apreço em vista de tratar-se de concorrência pública, oriunda de 32 convênio federal, o que atrai a competência do Tribunal de Contas da União, DECLARAR a 33 insubsistência da Medida Cautelar consubstanciada na Decisão Singular DS1 TC Nº 0122/2019, 34 referendada pelo Acórdão AC1 TC nº 01637/2019, no sentido de revogar os efeitos decorrente de 35 tais decisões, REMETER os autos à SECEX-PB, em vista de tratar-se de obra a ser custeada com 36 recursos de convênio federal, DAR conhecimento ao denunciante e ao denunciado a cerca desta 37 decisão e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 38 SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 39 - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04897/17. Procedida à leitura 40 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas tendo em vista que o 41 Ministério Público já tinha se pronunciado, opina pela regularidade com ressalvas e multa. Colhido 42 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o 43 voto do Relator, em julgar REGULAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de Esperança, 44 relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. José Adailton da Silva Moreno, em razão 45 do cumprimento de regra constitucional, DECLARAR o atendimento

integral às disposições da Lei 46 de Responsabilidade Fiscal, RECOMENDAR à Câmara Municipal de Esperança no sentido de 47 guardar estrita observância à Lei de Licitações e Contratos, Dê-se conhecimento ao Prefeito de 48 Esperança acerca da receita decorrente da devolução aos cofres do Município pelo então Presidente 49 da Câmara para fins de registro na contabilidade da Comuna, ENVIAR o presente processo à 50 Diretoria Geral desta Corte (DIREG) para adoção de providências a seu cargo com vistas ao 51 ressarcimento ao Sr. José Adailton da Silva Moreno do valor de R\$ 975,50, recolhido 52 indevidamente ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (FFOFM) e 53 Últimas as providências pela DIREG, pelo arquivamento do processo. NA CLASSE "E" 54 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 55 10119/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 56 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade formal. Colhido os votos, os 57 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar REGULAR a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 58 001/2019 e do seu 59 contrato decorrente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "F" INSPEÇÕES 60 ESPECIAIS - Relator Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05014/19. Procedida à leitura 61 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou a 62 manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 63 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 64 (sessenta) dias, ao Sr. Paulo Fracinet de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba. 65 Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 16311/19. 66 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da 67 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 68 conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE 69 "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro em Exercício Antônio 70 Gomes Vieira Filho. Processos TC 16555/19 e 19131/19. Procedida à leitura do relatório, a douta 71 Procuradora de Contas opinou pela Improcedência das denúncias, de acordo com a Auditoria. 72 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 73 conformidade com o voto do Relator, em CONHECER as presentes denúncias, julgá-las 74 IMPROCEDENTE, COMUNICAR aos denunciantes a presente decisão e DETERMINAR o 75 arquivamento dos autos. NA CLASSE "H" - ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro em 76 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 17408/16, 17416/16, 12489/18, 17446/18, 77 17564/18, 17565/18, 20009/18, 16667/19, 16890/19 Procedida à leitura dos relatórios, a douta 78 Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. 79 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 80 conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 81 competentes registros e arquivamento dos autos. Processos TC 02167/19, 04051/19, 06839/19. 82 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de prazo 83 para os três processos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 84 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) 85 dias para o atual Gestor da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato. Relator 86 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 18589/17, 01978/18, 87 07844/18, 08838/18, 08959/18, 08960/18, 08965/18, 13488/18, 13815/18, 02169/19, 11439/19, 88 13279/19, 13572/19, 13774/19, 15653/19, 15658/19, 15687/19, 16196/19, 18154/19, 18156/19. 89 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e 90 concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 91 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo 92 TC 14265/18. 93 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos 94 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 95 conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda do 96 objeto. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 12780/14, 97 11991/15. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo 98 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 99 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem 100 julgamento do mérito e



DETERMINAR os atos, concedendo-lhes os competentes registros e 101 arquivamento dos autos. Processos TC 03499/17. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo 102 interessados, a douta Procuradora de Contas opina pela concessão de prazo. Colhido os votos, os 103 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 104 Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência 105 Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior. Processo TC 08350/17. 106 Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opina 107 pela concessão de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 108 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias 109 para ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos 110 de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros. Processos TC 19613/17, 20198/17, 07843/18, 111 08958/18, 09553/18, 09769/18, 05576/19, 07031/19, 09823/19, 11571/19, 13695/19, 13772/19, 112 14077/19, 14190/19, 14193/19, 15208/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora 113 de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, 114 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 115 Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento 116 dos autos. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator 117 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07967/17. Procedida à 118 leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pelo cumprimento e concessão de 119 registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 120 conformidade com o voto do Relator, em declarar CUMPRIDA a Resolução RC1 TC 00073/2018, 121 CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório e DETERMINAR o arquivamento dos 122 presentes autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente 123 Sessão, comunicando que há 123 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, 124 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do 125 Ministério Público 126 junto ao Tribunal de Contas. 127 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 14 DE 128 NOVEMBRO DE 2019.

**Sessão:** 2813 - Ordinária - Realizada em 21/11/2019

**Texto da Ata:** Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 1 às nove horas, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas 3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros em 5 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência 6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a 7 esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, 8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, 9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e 10 Requerimentos, foi retirado o Processo TC nº 19354/19 – Relator Conselheiro Fernando 11 Rodrigues Catão. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – 12 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, 13 foram solicitadas inversões de pauta dos itens 31 (Processo TC 08081/17) e 89 (Processo TC 14 06245/18). Desta forma, em PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA 15 CLASSE "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes 16 Vieira Filho. Processo TC 08081/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao 17 representante da parte interessada, Dr. Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946. A douta 18 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os 19 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em considerar ILEGAL o supracitado 20 ato de aposentadoria, negando-lhe o registro e ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Pedro 21 Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa 22 Seca. NA CLASSE "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 23 Processo TC 06245/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/PB 22.302. A douta Procuradora 24 de Contas 25 manteve o pronunciamento ministerial.

Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 26 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso 27 de Reconsideração e conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de reduzir em 50% o valor 28 da multa aplicada no Acórdão AC1 TC 0769/19 a Sra. Cristiane Franco da Silva, no valor de R\$ 29 5.402,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário. PROCESSOS 30 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "D" INSPEÇÃO EM OBRAS 31 PÚBLICAS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 32 10861/12. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 33 Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 34 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar IRREGULAR a 35 aplicação do valor mobilizado para execução da supracitada obra, IMPUTAR ao antigo Prefeito da 36 referida Comuna, Sr. Antônio José Ferreira, débito no montante de R\$ 19.872,93, FIXAR o prazo 37 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder 38 Executivo de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, no valor de R\$ 4.000,00, ASSINAR o lapso 39 temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento espontâneo da penalidade, ENVIAR recomendações 40 ao atual Prefeito de Mogeiro/PB, Sr. José Alberto Ferreira e ENCAMINHAR cópias dos presentes 41 autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. 42 NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício 43 Antônio Gomes Vieira Filho. Processo 09105/14. Procedida à leitura do relatório, a douta 44 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do Ministério Público. Colhido os votos, os 45 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 46 Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de 47 objeto. NA CLASSE "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro 48 Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19568/17. Procedida à leitura do relatório, a douta 49 Procuradora de Contas manteve o parecer existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste 50 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 51 CONHECER da denúncia, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, CONCEDER o prazo de 30 (trinta) 52 dias ao Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, ENVIAR recomendações ao 53 Gestor do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, COMUNICAR acerca da presente 54 decisão ao denunciante e ao denunciado, TRASLADAR cópia desta decisão para o Processo de 55 Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimbas (Proc. TC nº 0287/19) e DETERMINAR o 56 arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 57 03184/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento, tendo em vista a perda de objeto. Colhido os votos, os membros 58 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER 60 da denúncia, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante a decisão ora 61 proferida nestes autos e DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista a sua perda de 62 objeto. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 63 03743/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve pronunciamento 64 ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 65 conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do 66 mérito, ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, WR Turismo e Transporte Ltda., e ao 67 denunciado, Município de Areial/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Adelson 68 Gonçalves Benjamin, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 69 04125/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo 70 arquivamento, tendo em vista a perda de objeto, conhecer da denúncia e dar conhecimento da 71 decisão ao denunciante. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 72 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem 73 resolução do mérito, ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, empresa Sport's Magazine 74 Ltda., e ao denunciado, Município de Remígio/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. 75 Francisco André Alves, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA 76 CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 77 Processos TC 08956/18, 13525/19, 15209/19, 15682/19, 17020/19, 17023/19, 17041/19, 78 18149/19, 18766/19, 18769/19, 18776/19, 18780/19, 18781/19, 19061/19, 19065/19, 19076/19, 79 19313/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela

legalidade 80 a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros 81 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 82 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. 83 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05803/16. Procedida à 84 leitura dos relatórios, a d. Proc. Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os 85 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o atual gestor da Paraíba 87 Previdência - PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato. Processos TC 16669/16, 18630/18, 00776/19, 88 11896/19, 12126/19. Procedida à leitura dos relatórios, a d. Proc. Procuradora de Contas opinou pela 89 legalidade a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, 90 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. 92 Processos TC 93 08409/17 e 1666/18. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a d. Proc. Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão 95 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar 96 ILEGAL o supracitado ato de aposentadoria, negando-lhe o registro e ASSINAR o prazo de 90 97 (noventa) dias ao Sr. Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos 98 Servidores Municipais de Lagoa Seca/PB. Processos TC 06268/18, 02830/19, 04973/19, 99 04995/19, 05012/19, 05047/19, 05054/19, 15651/19, 15689/19, 17007/19, 17019/19, 18414/19, 100 18500/19, 18503/19. Procedida à leitura dos relatórios, a d. Proc. Procuradora de Contas opinou pela 101 legalidade a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, 102 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento 104 dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 105 08045/19. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a d. Proc. Procuradora de 106 Contas opina pela assinatura de prazo, para complementação de instrução, conforme 107 pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 108 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o 109 prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri 110 Simpson Lobato. Processos TC 16169/17, 16205/17, 16474/17, 16587/17, 16680/17, 18531/17, 111 05232/18, 06419/18, 07070/18, 09780/18, 15703/18, 16137/18, 17970/18, 20041/18, 01697/19, 112 02963/19, 04978/19, 05006/19, 05052/19, 06883/19, 08466/19, 09821/19, 15702/19, 15782/19, 113 16140/19, 16388/19, 16571/19, 17003/19, 17018/19, 177227/19, 18150/19, 18431/19, 18501/19, 114 18507/19, 18773/19, 18784/19, 19047/19, 19048/19, 19049/19. Procedida à leitura dos relatórios, a 115 d. Proc. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. 116 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 117 conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 118 competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "I" CONCURSOS – Relator 119 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11874/16. Procedida à 120 leitura do relatório, a d. Proc. Procuradora de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. 121 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 122 conformidade com o voto do Relator, em considerar LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos atos 123 de admissão dos servidores constantes da relação inserta às fls. 754/756 dos autos, decorrentes do 124 concurso público e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais uso da 125 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 45 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA 126 ALVES MELO, que, 127 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros 128 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 129 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 21 DE 130 NOVEMBRO DE 2019.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06655/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06777/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13044/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15432/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15622/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15633/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18718/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18723/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18724/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria



**Exercício:** 2019

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2981 - 11/02/2020 - 2ª Câmara

**Processo:** [05638/18](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alcantil

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** José Milton Rodrigues (Gestor(a)); William Henrique da Silva (Gestor(a)); Jose Milton de Almeida (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03096/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [15821/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Responsável); Walber Santiago Colaço (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Maria do Socorro Nascimento Brito (Contador(a)); Héliida Cavalcanti de Brito (Assessor Técnico); Roberto Olimpico Rodrigues Sobreira (Assessor Técnico); João Batista da Silva Santiago (Assessor Técnico); Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa (Advogado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: I. DECLARAR o cumprimento parcial da determinação contida no Acórdão AC2 – TC – 03356/15; II. DECLARAR o cumprimento integral da determinação contida na Decisão Singular DSPL TC nº 00022/2018; III. FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao então Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, para que encaminhe a documentação comprobatória do recolhimento aos cofres municipais das quantias indicadas pela Auditoria acerca da receita tributária proveniente do IPTU, sob sua gestão e responsabilidade à época, evitando pena de nova aplicação de penalidade pecuniária. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02943/19

**Sessão:** 2974 - 26/11/2019

**Processo:** [14951/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Jose Claudiomar Martins dos Santos (Gestor(a)); Solange Miguel da Silva (Interessado(a)); JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo (Advogado(a)).

**Decisão:** [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento da determinação contida na RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00012/2019; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), referente a 40,65 UFR, à Srª. Solange Miguel da Silva, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada

pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual III. FIXAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias a gestora acima nominada para que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, enviando a documentação solicitada nos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03097/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [13748/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)); Wilson Lourenco de Brito (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, interposto pelo Senhor George José Porciuncula Pereira Coelho, prefeito do Município de Sobrado/PB, em virtude do preenchimento dos requisitos de admissibilidade; II. PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa aplicada por meio do Acórdão AC2 TC 3178/18 de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03098/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [15633/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Djair Magno Dantas (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Maria Salete Magna de Souza (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: I. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2-TC 00089/18; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 59,218 UFR/PB (dezembro de 2019) ao Senhor DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape em decorrência do descumprimento da Resolução RC2-TC 00089/18, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. ASSINAR PRAZO de 30 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, para que adote as medidas, insertas na decisão da Resolução Processual RC2-TC 00089/18, sob pena de nova aplicação de penalidade pecuniária Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03099/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [04815/18](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Anney Lisle de Pontes Andreza (Assessor Técnico).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,



na sessão realizada nesta data, decidem: I - DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00046/2019; II - JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SPR 014/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, homologado pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; III - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03100/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [05290/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Turismo de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Fernando Paulo Pessoa Milanez (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Secretaria de Turismo de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez, referente ao exercício de 2017; 2. RECOMENDAR ao titular da Secretaria de Turismo do município de João Pessoa (SETUR), no sentido de: a) Observar as regras e princípios pertinentes ao orçamento público, impostas pela Constituição Federal e pelas Leis nº 4.320/64 e 101/2000; b) Articular-se com o Chefe do Executivo Municipal de João Pessoa, no sentido de promover a regularização do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, para fins de guardar a devida proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e de cargos comissionados, bem como substituir os servidores temporários por servidores aprovados em concurso público, e fazer uso da contratação temporária, excepcional e exclusivamente, nos moldes estabelecidos na Constituição Federal e nas leis correlatas, sob pena de responsabilidade. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03101/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [06607/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Yuri Medeiros Maia de Araujo (Assessor Técnico).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: 1. JULGAR IRREGULAR, quanto ao aspecto formal, a CHAMADA PÚBLICA Nº 09001/2018, realizada pela Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa; 2. ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas da União – Paraíba (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos, para que possa se manifestar meritoriamente sobre a matéria e, acaso reconheça irregularidade que guarde relação com as competências deste Tribunal de Contas do Estado, informe a esta Corte para as providências a seu cargo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03102/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [06882/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCINEIDE SAMPAIO DE ARAUJO TEODORIO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria da Senhora Lucineide Sampaio de Araújo Teodório, formalizada pela Portaria - A - Nº 413, fls. 143, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03104/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [07298/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA AMAZILE FERREIRA DE ARAUJO RAMALHO (Interessado(a)); ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO ato de Pensão Vitalícia do Senhor Arsenio Valter de Almeida Ramalho, formalizada pela Portaria-P- Nº 0010/2018, fls. 38, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03105/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [10913/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Denis Soares dos Santos (Gestor(a)); Geraldo Amorim de Sousa (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Geraldo Amorim de Sousa, referente ao exercício de 2017; 2. RECOMENDAR à gestão da referida Secretaria no sentido de dar fiel cumprimento às Resoluções desta Corte e observar as normas de contabilidade, providenciando a correta classificação das despesas de pessoal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00172/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [13346/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); EDINI EVARISTO NERI (Interessado(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO da presente denúncia, tendo em vista a improcedência e, por conseguinte a PERDA DE SEU OBJETO, com comunicação aos interessados da decisão, ora prolatada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03106/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [13909/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DE MEDEIROS MACIEL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, declarar a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora Maria José de Medeiros Maciel e conceder-lhe do respectivo registro. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara



do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03107/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [19525/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALDOMIRO PAULO DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de revisão de aposentadoria do Senhor Valdomiro Paulo de Melo, formalizada pela Portaria - A - Nº 1957, fls. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03108/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [19777/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Hayssa Gabriela Medeiros de Araujo (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, Adesão 09009/2018 à Ata de Registro de Preços nº 16/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2018, como também o Contrato Nº 91932/2018 dela decorrente, no seu aspecto formal; II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, exercício 2018, verificar a execução dos Contratos Nº 0 91932/2018; III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03110/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [20084/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO CARLOS CHAVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor ANTÔNIO CARLOS CHAVES, formalizado pela PORTARIA -A - Nº 1793 - fls. 287, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03109/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [00763/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MONICA MARIA DO AMARAL RIBEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria da Senhora Mônica Maria do Amaral Ribeiro, formalizada pela Portaria - A - Nº 1926, fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03111/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [01958/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ricardo Nascimento Fernandes (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM declarar a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor Ricardo Nascimento Fernandes, concedendo-lhe o respectivo registro. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00173/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [02920/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Ezequiel Batista Clementino (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto da análise. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00176/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [02947/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Gilberlaneo de Melo Oliveira (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

**Decisão:** os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por superveniente perda do objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03112/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [03239/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Outros.

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Responsável).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: I - DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 03239/2019; II - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03113/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [04665/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019



**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Daniel Amaro de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Daniel Amaro de Sousa, formalizado pela Portaria nº 045/2019 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03080/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [05237/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria Margarete Medeiros do Carmo (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Margarete Medeiros de Souza, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03082/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [05260/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Daurinete Martins Lucena (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Daurinete Martins Batista, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03114/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [05692/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Eunes Jose de Souza (Ex-Gestor(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2018, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, de responsabilidade do Sr. EUNES JOSÉ DE SOUZA; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, exercício de 2018. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03115/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [08692/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BATISTA DOS SANTOS (Interessado(a)); SEVERINA GONÇALVES DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO ato de Pensão Vitalícia da Senhora Severina Gonçalves dos Santos, formalizada pela Portaria - P - Nº 0000157-19 (fl. 15), estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala

das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00174/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [10111/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Juazeirinho

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Cícero da Silva Bento (Gestor(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto da análise. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00175/19

**Sessão:** 2975 - 03/12/2019

**Processo:** [17363/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Diego Carvalho Martins (Gestor(a)); Ubiraci Santos de Carvalho (Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Lidiane Ferreira da Silva (Assessor Técnico); Deborah Araujo Balduino Queiroz (Assessor Técnico); Alessandra Nascimento da Silva (Assessor Técnico); Carlos Antonio Rangel de Melo Junior (Assessor Técnico); Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro (Assessor Técnico); Flavio Rogerio Firmino de Araujo (Assessor Técnico); Nicolle Pontes de Araujo (Assessor Técnico); Rebecka Ferreira Santiago (Assessor Técnico); Niedja Euzebio dos Santos (Assessor Técnico); Glauciene Pinheiro Santos (Assessor Técnico); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.363/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder a PRORROGAÇÃO DE PRAZO pleiteada, assinando ao Prefeito Vitor Hugo P. Castelliano e ao Sr. Ubiraci Santos de Carvalho (Secretário de Infraestrutura, PRAZO de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 425/430. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/11/2019:**

**Sessão:** 2976 - 10/12/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [04507/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Comunicação Social do Mun. de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Marcos Vinicius Sales Nobrega (Gestor(a)); Antônio Paulo Rolim e Silva (Advogado(a)).

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05020/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citados:** André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04463/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração



**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06267/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [12757/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08940/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09001/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09008/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11771/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11856/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13439/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14268/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15434/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### *Aviso de Licitação dos Jurisdicionados*

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [60378/19](#)**Número da Licitação:** 00146/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERINGA DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.**Data do Certame:** 18/12/2019 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA**Observações:** 1ª Chamada realizada dia 10/09/2019 às 09h, considerada FRACASSADA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Documento TCE nº:** [81006/19](#)**Número da Licitação:** 00003/2019**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da zona urbana do município de emas-pb, contrato de repasse: 880445/2018/MCIDADES/CAIXA.**Data do Certame:** 20/12/2019 às 09:00**Local do Certame:** Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas**Valor Estimado:** R\$ 370.858,33**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras**Documento TCE nº:** [81033/19](#)**Número da Licitação:** 00035/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL E PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL, PARA O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB**Data do Certame:** 16/12/2019 às 10:00**Local do Certame:** Comissão de Licitação de Cabaceiras**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Areia**Documento TCE nº:** [81036/19](#)**Número da Licitação:** 00075/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de exames a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Areia/Pb.**Data do Certame:** 19/12/2019 às 08:30**Local do Certame:** RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO -



AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 43.764,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção**Documento TCE nº:** [81037/19](#)**Número da Licitação:** 00037/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA NO INTUITO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ITENS REMANECENTES)**Data do Certame:** 18/12/2019 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB**Valor Estimado:** R\$ 103.085,30**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Documento TCE nº:** [81047/19](#)**Número da Licitação:** 00073/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de veículos 0 (zero) km tipo van, destinados para a utilização de Transporte de Alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB**Data do Certame:** 16/12/2019 às 09:30**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO**Valor Estimado:** R\$ 364.193,34**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [81049/19](#)**Número da Licitação:** 00345/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, TOALHA E LENÇOL**Data do Certame:** 17/12/2019 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande**Documento TCE nº:** [81063/19](#)**Número da Licitação:** 00033/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresas para fornecimento de forma parcelada de aquisição de material de limpeza.**Data do Certame:** 17/12/2019 às 14:00**Local do Certame:** RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA**Valor Estimado:** R\$ 136.398,80**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Campina Grande**Documento TCE nº:** [81064/19](#)**Número da Licitação:** 00016/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO**Data do Certame:** 28/11/2019 às 09:30**Local do Certame:** Câmara Municipal de Campina Grande**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Campina Grande**Documento TCE nº:** [81067/19](#)**Número da Licitação:** 00017/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**Data do Certame:** 28/11/2019 às 11:00**Local do Certame:** Câmara Municipal de Campina Grande**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú**Documento TCE nº:** [81076/19](#)**Número da Licitação:** 00023/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratações de Veículos para o transporte de Estudantes da rede municipal de ensino**Data do Certame:** 31/12/2019 às 10:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Mulungu**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho**Documento TCE nº:** [81083/19](#)**Número da Licitação:** 00043/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de serviços técnicos e especializados [complexidade comum a área de atuação] em assessoria consultiva de apoio Administrativo diversos, conforme discriminação no Instrumento Convocatório, para o exercício financeiro de 2020.**Data do Certame:** 17/12/2019 às 09:30**Local do Certame:** Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.**Valor Estimado:** R\$ 37.400,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana**Documento TCE nº:** [81084/19](#)**Número da Licitação:** 00050/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itabaiana PB**Data do Certame:** 17/12/2019 às 09:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**Valor Estimado:** R\$ 45.356,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana**Documento TCE nº:** [81086/19](#)**Número da Licitação:** 00051/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de Empresas para Fornecimento de recarga de botijão de gás de cozinha de 13 kg para o consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana**Data do Certame:** 17/12/2019 às 10:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**Valor Estimado:** R\$ 43.890,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas**Documento TCE nº:** [81087/19](#)**Número da Licitação:** 00032/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO**Data do Certame:** 13/12/2019 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 919.668,80**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana**Documento TCE nº:** [81088/19](#)**Número da Licitação:** 00052/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificante para atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura Municipal de Itabaiana**Data do Certame:** 17/12/2019 às 11:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**Valor Estimado:** R\$ 1.318.665,00



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Documento TCE nº:** [81090/19](#)  
**Número da Licitação:** 00053/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de recapagem de pneus, de forma parcelada conforme demanda para os veículos e máquinas pertencente a prefeitura municipal de Itabaiana  
**Data do Certame:** 17/12/2019 às 13:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
**Valor Estimado:** R\$ 36.081,68

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas  
**Documento TCE nº:** [81091/19](#)  
**Número da Licitação:** 10015/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO  
**Data do Certame:** 13/12/2019 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 458.813,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [81093/19](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DESTE MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.  
**Data do Certame:** 19/12/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 44.133,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas  
**Documento TCE nº:** [81097/19](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da UBS Antônio Lopes, localizada no centro do Município de Coremas, conforme planilhas de custo.  
**Data do Certame:** 20/12/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** R. Capitão Ant. Leite, 65, Centro, Coremas/PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 120.364,74

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [81101/19](#)  
**Número da Licitação:** 00042/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Serviços Gráficos - Confeccção de Calendários, com garantia.  
**Data do Certame:** 17/12/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [81103/19](#)  
**Número da Licitação:** 00043/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços objetivando a prestação de serviços, eventual e futura, de lavanderia para higienização de jalecos, toalhas, becas, bandeiras e tapetes.  
**Data do Certame:** 17/12/2019 às 11:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu  
**Documento TCE nº:** [81106/19](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva em equip. odontológicos  
**Data do Certame:** 13/12/2019 às 14:30  
**Local do Certame:** Sede do Fundo Municipal de Saúde

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu  
**Documento TCE nº:** [81107/19](#)  
**Número da Licitação:** 08888/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de medicamentos psicotrópicos  
**Data do Certame:** 13/12/2019 às 16:00  
**Local do Certame:** Sede do Fundo Municipal de Saúde

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas  
**Documento TCE nº:** [81114/19](#)  
**Número da Licitação:** 10016/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULOS  
**Data do Certame:** 17/12/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 147.519,99

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa  
**Documento TCE nº:** [81126/19](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão de até 80 (oitenta) aparelhos celulares, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.  
**Data do Certame:** 17/12/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 3º ANDAR, SL 327.  
**Observações:** O Valor Estimado acima informado corresponde ao VALOR MENSAL estimado da contratação.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [81129/19](#)  
**Número da Licitação:** 00166/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em serviço de Transporte Escolar (ônibus e micro-ônibus) gratuito da rede de Ensino, Zoneamento Central, para atender as necessidades da SETRANS  
**Data do Certame:** 26/12/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

**Jurisdicionado:** Fundação Cultural do Município de Patos  
**Documento TCE nº:** [81141/19](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços visando a Possível Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco, tendas, banheiros químicos, mesas e cadeiras para eventos institucionais, reuniões e demais atividades da Fundação Cultural de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital  
**Data do Certame:** 17/12/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Documento TCE nº:** [81142/19](#)

**Número da Licitação:** 00009/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confeção de Fardamentos Necessidades Das Secretária Municipais do Município De São Sebastião de Lagoa de Roça

**Data do Certame:** 17/12/2019 às 17:00

**Local do Certame:** Predio Sede da Prefeitura Municipal de S.S. De Lag

**Valor Estimado:** R\$ 52.690,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Documento TCE nº:** [81149/19](#)

**Número da Licitação:** 00084/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Aquisição de combustível e óleos lubrificantes, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício de 2020

**Data do Certame:** 18/12/2019 às 08:00

**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 2.605.581,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Documento TCE nº:** [81150/19](#)

**Número da Licitação:** 00085/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, localizada nas imediações da cidade de Campina Grande-PB para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar assuntos administrativos do Município de Catolé do Rocha, no exercício de 2020

**Data do Certame:** 18/12/2019 às 15:00

**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 117.110,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Documento TCE nº:** [81153/19](#)

**Número da Licitação:** 00086/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico com especialidade em psiquiatria, no atendimento das demandas no Centro Especializado me Reabilitação - CER II e CAPS, deste município, contratação para o ano de 2020

**Data do Certame:** 19/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 281.999,88

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó

**Documento TCE nº:** [81154/19](#)

**Número da Licitação:** 00051/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de sonorização, palco e materiais em geral para realização do tradicional natal de Jericó/PB

**Data do Certame:** 18/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 26.569,99

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Documento TCE nº:** [81157/19](#)

**Número da Licitação:** 00008/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedos na Rua Honorato Alves de Queiroz, na Rua João Severo Brasileiro e na Rua Antônio Carneiro da Silva, no município de Igaracy - PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 868857/2018/MCIDADES/CAIXA - Operação 1054547-10 e PROPOSTA Nº 32534/2018

**Data do Certame:** 20/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 279.525,93

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Documento TCE nº:** [81159/19](#)

**Número da Licitação:** 00051/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA AS FESTIVIDADES QUE IRÃO OCORRER NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

**Data do Certame:** 18/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Sala da CPL, prédio da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 36.175,00

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [81181/19](#)

**Número da Licitação:** 09050/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE ESCOLAS, CREIS, SETORES ADMINISTRATIVOS E ANEXOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**Data do Certame:** 18/12/2019 às 09:30

**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Documento TCE nº:** [81189/19](#)

**Número da Licitação:** 00045/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para a execução de serviços de assessoria e consultoria de projetos técnicos destinados a atender as atividades de todas as secretarias do município de Malta, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

**Data do Certame:** 11/12/2019 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES DA PM MALTA

**Valor Estimado:** R\$ 33.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Documento TCE nº:** [81201/19](#)

**Número da Licitação:** 00038/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA COM A TECNOLOGIA LED PARA NOVA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

**Data do Certame:** 18/12/2019 às 11:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/12/2019:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Documento TCE nº:** [14203/19](#)

**Número da Licitação:** 00003/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM



PARALELEPÍEDOS E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO GRANÍTICO, EM DIVERSAS RUAS, NO DISTRITO DE ESTACADA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/12/2019:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Documento TCE nº:** [69376/19](#)

**Número da Licitação:** 00004/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO GRANÍTICO, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/11/2019:**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [78550/19](#)

**Número da Licitação:** 00244/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE COLETA BIOMÉTRICA

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/11/2019:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Documento TCE nº:** [78987/19](#)

**Número da Licitação:** 00073/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Contratação de veículo para prestação de diversos serviços a Secretária de Saúde deste Município, durante o exercício de 2020.

---